

# Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## Estratégias Estaduais de Controle de Origem de Produtos e Subprodutos Florestais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Estadual de Florestas



# **Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Sinaflor**

O **Sinaflor** é o sistema nacional que integra os dados relativos as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos que compreendam a utilização da matéria prima florestal oriunda de autorizações de supressão de vegetação nativa.

Integra informações do Cadastro Técnico Federal, de imóveis rurais (provenientes do Sistema de Cadastro Ambiental Rural), de autorizações de exploração e de transporte e armazenamento de produtos florestais (Documento de Origem Florestal – DOF).



# Integração interna (sistemas do IBAMA) e externa (CAR)

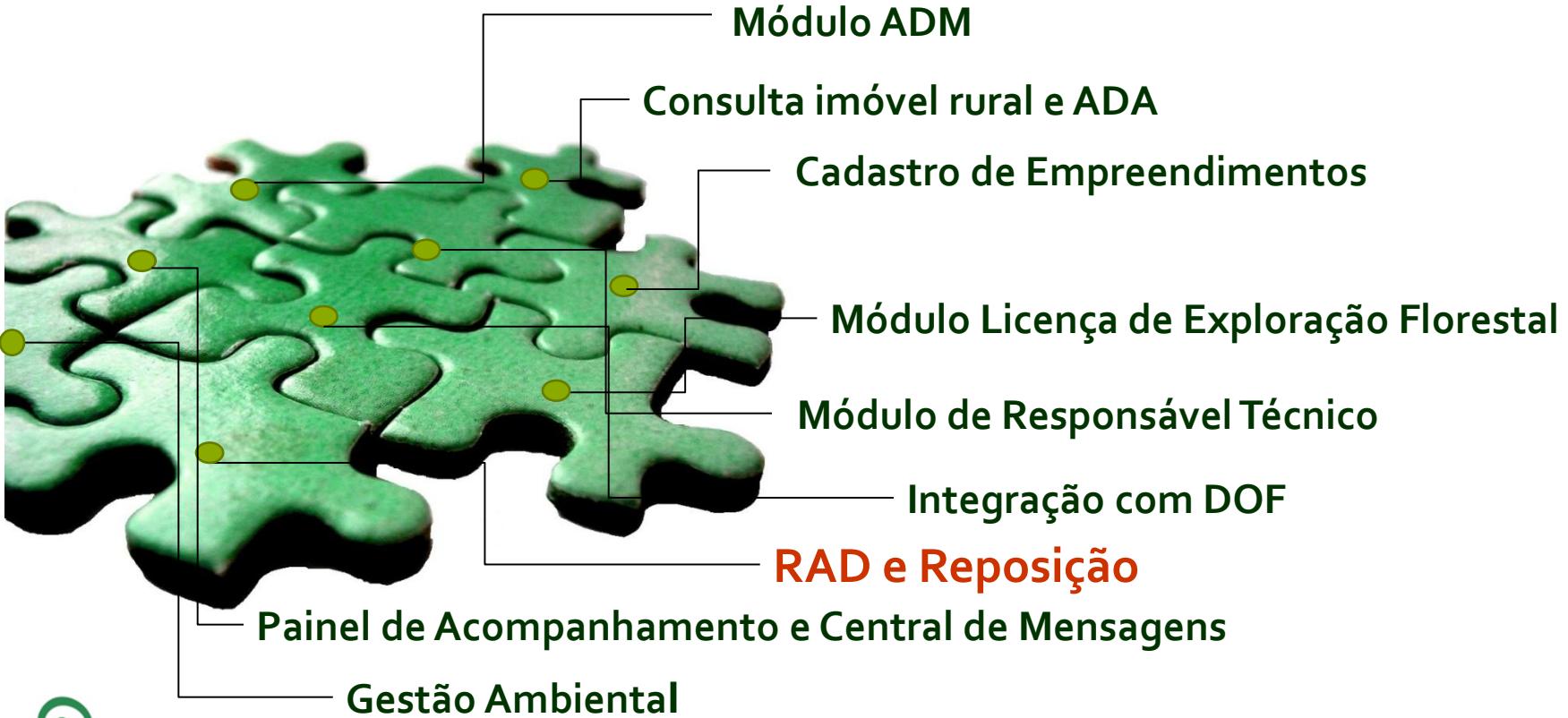


Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

### Banco de Dados Centralizado





# Ambientes e Perfis de Acesso

Existe um ambiente externo e um ambiente interno

## **Externo:**

- Empreendedor
- Responsável Técnico

## **Interno:**

- Gerente Estadual (responsável pelas autorizações após análise técnica e homologação pelo gerente operacional)
- Gerente Operacional (responsável pelo recebimento e distribuição dos processos para os analistas, e responsável pela homologação da análise técnica do processo)
- Analistas (responsável pelas análises técnicas dos processos)





Obrigatoriedade da Implantação



## Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

# Base Legal: intervenção ambiental e exploração florestal

## Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013

- em seu Capítulo VI prevê as normas aplicáveis a exploração florestal e intervenção ambiental, bem como do controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais;

## Resoluções Conjuntas SEMAD/IEF

- **1.905**, de 12 de agosto de 2013: dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no Estado;
- **1.906**, de 14 de agosto de 2013: estabelece os procedimentos para regulamentação de colheita e comercialização das florestas plantadas com essência exótica;
- **2.248**, de 30 de dezembro de 2014: institui a Guia de Controle Ambiental Eletrônica



## **Sinaflor – quem deverá utilizar?**

O **Sinaflor** será utilizado pelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham por atividade a exploração produtos e subprodutos florestais e/ou realizem alguma modalidade de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

As atividades florestais que, por norma específica, necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental competente deverão ser cadastradas pelo requerente no **Sinaflor**.



# Sinaflor – o que deve ser cadastrado?

Devem ser cadastrados, a partir de 02 de maio de 2018, os novos processos administrativos de Intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP;
- c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- e) manejo sustentável da vegetação nativa;
- f) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;
- g) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de RL ou em APP;
- h) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao IEF;
- i) aproveitamento de material lenhoso.



# Vantagens da utilização do Sinaflor

- Transparência (todos os perfis envolvidos no processo tem acesso ao *status* do mesmo);
- Maior segurança dos dados/acessos (token/certificados digitais);
- Eliminação do papel moeda;
- Redução do atendimento presencial;
- Controle da cadeia produtiva (origem ao destino);
- Relatórios gerenciais para subsidiar a fiscalização, construção de políticas públicas, fomento florestal, direcionamento de investimentos públicos e privados;
- Celeridade nos processos;





**INTEGRAÇÃO**

Transparência

**confiabilidade**

Objetividade

**CONTROLE**

**CELERIDADE**

**credibilidade**



**Sisema**

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

# Sinaflor – CUSTOMIZAÇÕES

- O IBAMA irá adequar o Sinaflor às necessidades específicas de cada ente federativo conforme definido em Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica.
- Algumas customizações já foram entregues.
- Previsão de outras entregas até o final de 2018.
- Testes operacionais continuam sendo realizados e as solicitações de melhorias tem sido encaminhadas constantemente.



# Sinaflor – TRANSIÇÃO

- Operação do Sinaflor em MG: 02/05/2018.
- Após início de operação foram identificados alguns ajustes indispensáveis ao pleno controle das atividades.
- **Estratégia de transição:**
  - Período de transição para implementação dos ajustes/procedimentos.
  - Durante este período:
    - Exploração de florestas plantadas: processo físico convencional;
    - Intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa: formalização e instrução convencional (SIM/CAF-SIAM) + finalização dos procedimentos no Sinaflor/DOF



# **Geração e migração de créditos florestais entre os sistemas Sinaflor e DOF**



**Sisema**

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

# Sistema DOF – BASE LEGAL

Sistema DOF – Módulo integrante do SINAFLOR (em observância aos arts. 35 e 36 - [Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#) ).

Conforme disposições constantes na Instrução Normativa nº 21/2014, serão integrados ao SINAFLOR:

1. *dados e informações de imóveis rurais oriundos do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e do Ato Declaratório Ambiental – ADA;*
2. ***do transporte e armazenamento dos produtos florestais do Documento de Origem Florestal – DOF;***
3. *do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.*



# Sistema DOF – ESCLARECIMENTOS

Por previsão legal, Resolução CONAMA nº 379 de 2006, que prevê a possibilidade dos estados utilizarem sistemas próprios para efetivação desse controle, o Estado de Minas Gerais do ano de 2008 até os dias atuais utiliza o Sistema de Controle de Atividades Florestais - CAF/SIAM.

O Sistema CAF opera integrado com o Sistema DOF através de webservice.

Com a assinatura do ACT de gestão florestal entre IBAMA, SEMAD e IEF para utilização do Sinaflor, o Sistema CAF será substituído gradativamente pelo Sistema DOF para a realização do controle de produto e subproduto florestal no Estado de Minas Gerais.



# Sistema DOF – ESCLARECIMENTOS

O Documento de Origem Florestal – DOF – constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais.

Todas as operações para o controle de produto e subproduto florestal é realizado através do Sistema DOF.

O acesso ao Sistema DOF é realizado obrigatoriamente através de certificação digital para os usuários internos e externos.

Com a utilização do Sistema DOF haverá melhor integração do controle de produtos e subprodutos florestais com outras Unidades da Federação.

Atualmente apenas três estados (Minas Gerais, Pará e Mato Grosso) não utilizam o Sistema DOF.



# **Sistema DOF - IMPLANTAÇÃO**

O Sistema DOF está disponível desde 06.08.2018, quando foi liberado o acesso aos Servidores do Instituto Estadual de Florestas.

Atualmente, os produtos e subprodutos florestais autorizados no estado, ainda tem seu controle efetivado através do Sistema CAF.

Os sistemas CAF e DOF operarão de forma simultânea até dezembro de 2018, respeitado cronograma de migração de dados entre os referidos sistemas, acordado com o IBAMA.



# Sistema DOF - IMPLANTAÇÃO

Migração de Sistemas: as pessoas físicas e jurídicas que utilizam produtos e subprodutos florestais passíveis de controle terão seus pátios e estoques migrados do Sistema CAF para o Sistema DOF.

- Harmonização de procedimentos: identificar as diferenças, possibilidade legislativa estadual de adequação, instituição do novo procedimento ou customização do Sistema DOF;
- Publicação de normas legais com adequação das diretrizes e dos procedimentos:
  - transitórias e permanentes.



# **Sistema DOF – PRÓXIMOS PASSOS**

- Disponibilização do módulo de declaração de estoque de produtos e subprodutos florestais pelo IBAMA:
  - Finalização dos testes no sistema;
  - Publicação da norma;
  - Orientação aos empreendedores através de plano de comunicação institucional.



## Outras Ações de Controle

- Alteração da forma de controle do carvão vegetal empacotado:
  - O SOF (selo de origem florestal) será substituído pela GCA eletrônica;
  - Publicação da norma;
  - Orientação ao empreendedores, através de plano de comunicação institucional, do novo procedimento de controle.



# OBRIGADO!

Sinaflor:

[sinaflor.ief@meioambiente.mg.gov.br](mailto:sinaflor.ief@meioambiente.mg.gov.br)

Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental GCEF/DCMG/IEF

31 – 3915 1219

DOF:

Gerência de Cadastro e Registro GCR/DCMG/IEF

31 – 3915 1625



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos